



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

ALTERA ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE TRABALHO DAS CATEGORIAS DE FARMACÊUTICO NA LEI MUNICIPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art.1º Ficam alteradas as atribuições e o local de trabalho das Categorias Funcionais de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, constantes na Lei Municipal nº 314 de 17 de outubro de 1990, que passam a ter a seguinte redação:

“(…) *ATRIBUIÇÕES*

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: responsável pelas Farmácias da Prefeitura Municipal junto ao Hospital Municipal, Ambulatório Municipal e Secretaria de Saúde.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: providenciar e manter atualizado junto aos órgãos competentes, toda documentação exigida para o funcionamento da Farmácia, manter atualizados todos os Livros de Controle de medicamentos, supervisionar o fornecimento e validade de medicamentos, estocagem e descarte, manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde, fornecer medicamentos, informações em processos judiciais, sistemas de registro de dispensação e controle de medicamentos. responsabilidade técnica.

LOCAL DE TRABALHO: Farmácias no âmbito da prefeitura municipal: secretaria municipal de saúde, ambulatórios municipais e hospital municipal. (…)”

Art. 2º Os Anexos da Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990 que contém a descrição das funções e requisitos de provimento dos cargos de Farmacêutico 24 horas e Farmacêutico 40 horas, passam a vigorar com a redação do anexo único desta Lei.

Artº 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.

Rúbia AitaXavier,
Secretária de Administração.

Mariane Braibante Pereira,
Procuradora Jurídica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

ANEXO AO PROJETO DE LEI Nº 040, DE 15 DE MARÇO DE 2022.

CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO 24 H E FARMACÊUTICO 40 H.

ATRIBUIÇÕES

A) DESCRIÇÃO SINTÉTICA: responsável pelas Farmácias da Prefeitura Municipal junto ao Hospital Municipal, Ambulatório Municipal e Secretaria de Saúde.

B) DESCRIÇÃO ANALÍTICA: providenciar e manter atualizado junto aos órgãos competentes, toda documentação exigida para o funcionamento da Farmácia, manter atualizados todos os Livros de Controle de medicamentos, supervisionar o fornecimento e validade de medicamentos, estocagem e descarte, manter o controle de estoque de medicamentos e produtos de uso na área de saúde, fornecer medicamentos, informações em processos judiciais, sistemas de registro de dispensação e controle de medicamentos. Responsabilidade técnica.

LOCAL DE TRABALHO: Farmácias no âmbito do Município: Secretaria Municipal de Saúde, Unidades de Saúde, Ambulatório ou Hospital Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 040/2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores, Excelentíssima Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 040, de 15 de março de 2022 que “ALTERA ATRIBUIÇÕES E LOCAL DE TRABALHO DAS CATEGORIAS DE FARMACÊUTICO NA LEI MUNIICPAL Nº 314 DE 17 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ PROVIDÊNCIAS.”

Atualmente o quadro de cargos da Lei Municipal nº 314 de 17.10.1990 conta com três Farmacêuticos com 24 horas e um Farmacêutico com 40 horas, conforme alterações que sobrevieram, sempre almejando dotar o quadro de pessoal com estes profissionais, para atendimento das farmácias junto à Secretaria Municipal de Saúde e Hospital Municipal.

Como os cargos detém denominações e locais de trabalho diversos, entendemos que o ideal é unificar as atribuições e a lotação, permitindo ao Ente Público flexibilizar a possibilidade de quaisquer das profissionais que integram o quadro de servidores possam prestar atendimento nas diversas unidades de dispensação de medicamentos, sem que o local de atuação ou atribuições sejam empecilho para eventuais substituições ou até mesmo a mudança de local de atuação à vista do melhor atendimento ao interesse público.

Assim, esperamos ter justificado o presente Projeto de Lei, solicitando seu recebimento, análise, discussão e votação, colocando à disposição a Secretaria Municipal de Saúde, para eventuais esclarecimentos.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita Municipal.